



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N
SALITRE-CEARÁ.

Código Tributário Municipal, e até mesmo a redução de despesas, tudo com o objetivo equilíbrio fiscal entre as receitas e as despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2009, bem como as providências a serem tomadas caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

Com base na experiência verificada nos últimos exercícios, a administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2009:

- | |
|--|
| I – passivos contingentes decorrentes de decisões judiciais ou dívidas (INSS, FGTS) |
| II – eventos supervenientes ou de força maior, climáticos ou não. |

Será alocado no Orçamento Anual, RESERVA DE CONTIGÊNCIA até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e falhas na previsão orçamentária, conforme disposição contida na “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção do serviço público e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade (inciso III, art. 5º), desde que constante na LDO, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43º, da Lei n.º 4.320/64, e desde que seja prevista na Lei Orçamentária Anual.

II – Providências a serem tomadas:

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2009, caberá a administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instancias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N
SALITRE-CEARÁ.

As taxas de inflação consideradas para o período foram de 5,5%, 5% e 4,8%, respectivamente.

No que diz respeito à taxa de juros, levando-se em conta os valores verificados no primeiro trimestre do ano, considerou-se para 2009 uma taxa de juros nominal média de 11,5%. A partir daí estimou-se uma queda progressiva, ou seja, 14,5%, em 2007, 13%, em 2008, e de 11,5%, em 2009, em função da melhora esperada no ambiente macroeconômico.

III – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)

III.I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Município de SALITRE para o ano de 2009 renunciar receitas. Contudo, algumas superveniências podem nos obrigar a renunciar algumas rubricas de receitas, havendo a ocorrência de renúncia de receita serão tomadas medidas compensatórias na forma das disposições da LRF.

É importante destacar que os possíveis programas de atração de indústria, comércio ou serviços para o Município ou outros meios de captação da iniciativa privada, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela de arrecadação presente, e sim futura.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2009 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, oportunidade em que será projetada uma nova programação financeira obedecendo à capacidade financeira do Município.

III.II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser incrementada, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços de manutenção da máquina administrativa (água, energia, telefone, combustíveis, dentre outros), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, dentre outros serviços essenciais e imprescindíveis à população do município.

Para compensar esse provável aumento nas despesas, a Administração municipal adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para a elevação da arrecadação corrente, utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes, maior fiscalização, maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos, adequações ao

Agem
5

